



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	02010000120/16	01/02/2016 10:31:12	NUCLEO PARA DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00316598-2 / CONSÓRCIO BOULEVARD LAGO SUL		2.2 CPF/CNPJ: 21.494.663/0001-80	
2.3 Endereço: RUA ZEZÉ LIMA, 125		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ITAUNA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.680-045	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00316598-2 / CONSÓRCIO BOULEVARD LAGO SUL		3.2 CPF/CNPJ: 21.494.663/0001-80	
3.3 Endereço: RUA ZEZÉ LIMA, 125		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ITAUNA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.680-045	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Consorcio Boulevard Lago Sul	4.2 Área Total (ha): 35,1400		
4.3 Município/Distrito: ITAUNA	4.4 INCRA (CCIR): 437069014753-6		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 57779 Livro: 2JS Folha: 179 Comarca: ITAUNA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 544.404	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.778.617	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,89% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	35,1400
Total	35,1400
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	15,0000
Nativa - sem exploração econômica	20,1400
Total	35,1400

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,4569
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		15,5537	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio urbano		95,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		15,5537	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio urbano		95,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				15,5537
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Ecótono - 08.15,60 ha em estágio inicial e 07.39,77 ha em estágio médio				15,5537
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	544.050	7.777.710
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	544.238	7.777.941
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Implantação de loteamento			15,5537
Total				15,5537
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		990,12	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta em 1,45%, Baixa 42,73% e Média em 55,82%..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Protocolo SGP/SIM: 02010000120/16

Município: Itaúna

Propriedade: Retiro do Tio João

Requerente: Consórcio Boulevard Lago Sul

Requerimento: Supressão de vegetação nativa com destoca e corte de árvores isoladas

1. Histórico:

" Data da formalização: 01/02/2016

" Data da emissão do parecer técnico: 03/02/2016

2. Objetivo:

É objetivo desse parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca e corte de árvores isoladas em área de pastagem com objetivo de implantação de loteamento.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Retiro do Tio João, localizado na zona urbana do município de Itaúna, registrado no cartório de registro de imóveis de Itaúna sob nº 57779, possui uma área total de 351.369,00 m².

Na propriedade existe uma porção com uso agrícola formada por pastagem e o restante está coberto por vegetação nativa.

Na propriedade não existem nascente ou curso d'água.

Existe uma lagoa artificial formada pelo barramento do curso d'água que nasce na propriedade vizinha.

A área de preservação permanente desta lagoa foi considerada de acordo com o § 4º do inciso IX do artigo 9º Lei Estadual nº 20.922/13 e possui área total de 01.45,69 ha..

A área possui apenas 1% de sua área, 00.14,58 ha. recoberta com vegetação nativa sendo que o restante é composto por pastagem.

De acordo com o artigo 17 da referida Lei "será respeitada a ocupação antrópica consolidada em área urbana, atendidas as recomendações técnicas do poder público", portanto recomenda-se a preservação da vegetação nativa existente na área.

Segundo informações do empreendedor, esta área de preservação permanente e a lagoa serão repassadas ao poder público no ato do registro de transferência de parte da área para o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que pretende implantar um projeto de revitalização e recuperação da área.

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica e na sub-bacia do Rio São João, bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

Conforme consulta no Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas a área possui os seguintes índices:

Vulnerabilidade Natural: Alta em 7,75%, Baixa 35,65% e Média em 56,60%.

Integridade da Flora: Muito alta em 33,61% e Muito Baixa em 66,39%.

Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Alta em 48,18%, Baixa em 7,53%, Média em 21,74% e Muito Alta 22,55%.

Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos: Média em 100%.

Classificação da vegetação: 3,95% Floresta Estacional Semidecidual Montana, 41,54% Cerrado e 54,51% Outros.

Tipo de Solo: Argissolo

Relevo: Ondulado e Plano ou Suavemente ondulado

4. Da Reserva Legal:

O imóvel foi descaracterizado de rural para urbano em 12/03/2015, conforme averbação n. 08 na matrícula 33.138. Contudo, foi feita inscrição no CAR em 12/06/2015, sem que houvesse necessidade, já que o imóvel era urbano. Todos estes fatos ocorridos antes da formalização do presente processo, que foi realizada em 01/02/2016. A área indicada como reserva legal no CAR corresponde a 10.61,89 ha.

A área de 10.61,39 ha é composta por vegetação nativa sendo parte formada por Ecótono em estágio médio e parte por Ecótono em estágio inicial. Desta área, 01.69,15 ha estão dentro dos limites da matrícula 57.779 e correspondem à Área Verde 8 e é uma das glebas proposta para atendimento do artigo 31 da Lei Federal 11.428/06, conforme dados apresentados no processo. O restante da área de RL da matrícula 57.779 está demarcada nas demais matrículas.

O CAR foi averbado na Certidão de Inteiro Teor do imóvel em 19/06/2015, conforme AV-2-57779 e nesta consta que a área de reserva legal correspondente à matrícula 57.779 possui área de 02.53,00 ha.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

5.1. Da Supressão de vegetação nativa com destoca

A área requerida para supressão de vegetação, 15.55,37 ha, é composta por três glebas de terra sendo uma gleba maior e outras duas de menor proporção, adjacentes às glebas de vegetação nativa das áreas verdes e vegetação remanescente. A área é composta por vegetação nativa sob tipologia de Ecótono em estágio inicial e estágio médio de regeneração.

A área requerida apresenta relevo variável com porções suave ondulada e porções onduladas. Foi apresentado inventário florestal para área e os principais resultados da análise foram:

Análise da amostragem (Inventário Florestal):

- o A vegetação apresenta dois estágios de sucessão sendo que a área com vegetação em estágio inicial está distribuída em 08.15,60 ha. e a vegetação em estágio médio está distribuída em 07.39,77 ha.
- o A amostragem utilizada foi a sistemática estratificada.
- o Foram mensuradas 53 parcelas de 150m², sendo 22 parcelas no estágio inicial e 31 parcelas no estágio médio de regeneração.
- o Foram mensurados todos os indivíduos com circunferência à altura do peito (CAP) maior ou igual a 15,7cm.
- o Foram amostrados 1403 indivíduos arbóreos/arbustivos e 1654 fustes, com área basal total de 11,202 m², sendo: 387 indivíduos com área basal de 2,499m² no estágio inicial e 1016 indivíduos com área basal de 8,703m² no estágio médio.
- o Foram identificadas 91 espécies, distribuídas em 36 famílias, e indivíduos mortos classificados como "morta". Sendo: 55 espécies no estágio inicial e 85 espécies no estágio médio;
- o A maior parte das espécies amostradas é comum de vegetação de transição (ecótono), sendo que 64 espécies são deste tipo de formação florestal, 26 espécies são típicas de Cerrado e 3 de Floresta Estacional Semidecidual. Algumas delas são: pau terra, jacarandazinho, pacari, cagaiteira, carne de vaca, sucupira preta, jacarandá-bico-de-pato, marmelada, pera, pombeiro, folha miúda, capitão, goiaba brava, mijantá, entre outras.
- o Foram identificadas também as seguintes espécies de proteção especial: Pequi, Ipê-amarelo-cascudo, Ipê-caraíba e Ipê-verde.
- o Salienta-se que, fora estas espécies de proteção especial não foram identificadas nenhuma espécie listada na Portaria MMA nº 443/14.
- o As espécies de maior abundância na área são: morta (18,67 % do total de indivíduos), Pera (Pera glabrata 9,90%), Folha-miúda (Myrcia splendens 8,05%), Goiaba-brava (Myrcia tomentosa 4,78%), Sucupira preta (Bowdichia virgilioides 4,28%), Almescla (Protium heptaphyllum 3,71%), Pombeiro (Tapirira guianensis 3,42%). Estas espécies são tipicamente de ambientes ecotonais da região de estudo, baseando-se na literatura utilizada e especialmente em conhecimentos prévios da flora da região.
- o Quanto ao valor de importância (VI) das espécies na comunidade, os indivíduos mortos são os que apresentam a maior abundância e frequência (48 parcelas de ocorrência) correspondendo a 13,9% do VI, seguido de: Pera glabrata (8,68%), Bowdichia virgilioides (6,23%), Myrcia splendens (5,03%), Tapirira guianensis (4,39 %).
- o A amplitude diamétrica demonstra para os Estratos e Comunidade Geral as maiores abundâncias de indivíduos nas menores classes que varia de 5,0 a 10,0 cm de DAP médio. Porém, o Estágio Médio apresenta abundância de indivíduos com DAP médio maior que 21,0 cm, significativamente superior em relação ao Estágio Inicial. O DAP médio para o Estágio Inicial é de 8,33 cm, enquanto que para o Estágio Médio é de 9,14 cm.
- o O histograma de amplitude de altura total demonstra para o Estágio Inicial maior abundância de fustes entre 3,0 a 4,0 m e para o Estágio Médio entre 4,5 a 7,0 m. O dossel do Estágio Médio é heterogêneo, entre 6 a 8,5 m, com indivíduos emergentes entre 9,0 a 12,0 m. A altura total média para o Estágio Inicial é de 4,19 m, enquanto que para o Estágio Médio é de 5,80 m.
- o O volume estimado para cada estágio de regeneração foi:
Volume por hectare
Estágio inicial: 29,588 m³/ha
Estágio médio: 97,896 m³/ha

Volume total

Estágio inicial: 241,322 m³/ha
Estágio médio: 724,207 m³/ha

O volume total estimado para a área requerida é de 965,529 m³/ha

O plano de utilização pretendida apresentado pelo empreendedor solicita a alteração do uso do solo para implantação de loteamento, incluindo a Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Itaúna, o Tribunal de Justiça e a Promotoria da Comarca de Itaúna.

De acordo com o inventário florestal apresentado e podemos verificar durante a vistoria, a vegetação apresenta características de ecótono nos estágios inicial e médio de regeneração.

O Art. 31, §2º da Lei 11.428/2006, de 22 de dezembro de 2006, dispõe que "... nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

Desta forma, 50% da área total requerida de 07.39,77 ha, ou seja, 03.69,88 ha deverão ser mantidos como remanescente florestal. Foi apresentada no processo uma área de 03.77,05 ha. que será destinada à preservação para atendimento ao disposto no §2º do artigo 31 da Lei 11.428/2006. Esta área é composta por três glebas de vegetação nativa com as mesmas características da área requerida para supressão e estão descritas abaixo, conforme levantamento topográfico e relatório de caracterização da área apresentados no processo:

Gleba 01 - 0,2811 hectares; Gleba 02 - denominada Área Verde 8 com 1,6914 hectares; e Gleba 03 - denominada Área Verde 9 com 1,7980 hectares.

* Gleba 01: E: 544097,438/N: 7777668,000

Ambiente com camada de solo relativamente espessa, presença de matações rochosos, porém pelas condições topográficas (maior dinâmica da água pluvial em relação as demais áreas da propriedade), proporcionou também uma vegetação de maior porte, também classificada como Ecótono; dossel bem definido entre 8 a 10 metros; maior adensamento arbóreo, presença de sub-bosque, sub-dossel, dossel e árvores emergentes; moderada amplitude hipsométrica, presença de epífitas.

Espécies abundantes: Pera glabrata, Myrcia splendens, Myrcia tomentosa, Bowdichia virgilioides, Protium heptaphyllum, Tapirira guianensis, Heteropterys bysonimifolia, Cordiera sessilis, Terminalia argentea. Além da ocorrência de espécies típicas de cerrado, conforme inventário florestal e fitossociológico.

Vegetação esta, em estágio médio de regeneração.

* Gleba 02 (Área Verde 8): E: 544072,688/N: 7777820,000

Ambiente com camada de solo relativamente espessa, presença de matações rochosos, vegetação também classificada como Ecótono com parâmetros fisionômicos e estruturais idênticos a área de Intervenção ambiental (Inventário Florestal e Fitossociológico), ou seja, árvores de maior porte e adensamento de indivíduos arbóreos comparado ao Estágio Inicial, camada de serapilheira presente, dois ou três (emergentes) estratos verticais, presença de epífitas.

Espécies abundantes: Pera glabrata, Myrcia splendens, Myrcia tomentosa, Bowdichia virgilioides, Protium heptaphyllum, Tapirira guianensis, Heteropterys byrsonimifolia, Cordiera sessilis, Terminalia argentea. Além da ocorrência significativa de espécies típicas de cerrado, conforme inventário florestal e fitossociológico.

Vegetação esta, em estágio médio de regeneração.

OBS: As glebas 01 e 02 são contíguas as áreas de intervenção ambiental, conforme Planta de Intervenção Ambiental.

* Gleba 03 (Área Verde 9): E: 544101,875/N: 7778338,500

Solo extremamente rochoso, vegetação de fisionomia florestal composta por elementos florísticos de caráter ecotonal, sendo sua decidualidade mais acentuada devido não só a rochividade, mas pela abundância da espécie Myracrodruon urundeuva, que por características fisiológicas tem suas folhas senescentes na estação seca.

Caracterizada por indivíduos arbóreos de grande porte, dossel bem definido entre 9 a 11 metros, sub-bosque relativamente aberto, moderada amplitude hipsométrica, presença de espécies xerófitas no sub-bosque, presença de epífitas.

Espécies predominantes: Myracrodruon urundeuva (maior valor de importância), Terminalia glabrescens, Aspidosperma subincanum, Terminalia argentea, Heteropterys byrsonimifolia, Pera glabrata. Além da ocorrência de espécies típicas de cerrado, conforme inventário florestal e fitossociológico.

Vegetação esta, em estágio médio de regeneração.

As áreas verdes demarcadas no empreendimento perfazem 03.90,21 ha, composta por 09 glebas distribuídas pela área. De acordo com o levantamento topográfico as glebas de 01 a 07, que juntas compõem uma área de 00.41,27 ha., são formadas por vegetação de ecótono em estágio inicial. Já as glebas 08 e 09, que juntas compõem uma área de 03.48,94 ha., são formadas por vegetação de ecótono em estágio médio de regeneração e estão demarcadas para preservação de acordo com o artigo 31 da Lei Federal 11.428/06.

Para implantação do empreendimento, serão suprimidos indivíduos de ipê-amarelo e pequi, espécies protegidas por lei, que estimados através dos dados do inventário, extrapolados para a área toda, serão 42 indivíduos de ipê e 10 de pequi.

Como compensatória pelo corte dessas espécies, foi apresentada proposta de medida compensatória de acordo com a Lei 20.308/2012. Desta forma, optou-se pelo plantio das espécies de pequi e ipê-amarelo nas áreas verdes do empreendimento Boulevard Lago Sul onde a vegetação é menos expressiva (estágio inicial) na forma de enriquecimento florestal, as quais apresentam condições micro ambientais similares a área objeto de supressão. O plantio de ipê-amarelo e pequi será distribuído entre as áreas verdes do empreendimento para evitar a superpopulação de mudas em um mesmo local.

Para garantir o cumprimento das compensatórias apresentadas no processo, um termo de compromisso deverá ser assinado pelo proprietário.

Para atender à legislação em vigor, uma proposta de compensação florestal deverá ser apresentada e analisada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade (CPB), conforme DN Copam nº 73/2004, Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF nº 03/2015 e Portaria IEF nº 30/2015, uma vez que não foi apresentada neste processo.

Considerando as características acima apresentadas, entende-se que a área solicitada é passível de autorização desde que obtida anuência do IBAMA já que a área requerida para supressão em estágio médio de regeneração é superior a 3ha conforme disposto no inciso I do artigo 19 do Decreto Federal nº 6660/2008.

Salienta-se que, de acordo com o que foi observado durante a vistoria na área e análise da documentação apresentada no processo de acordo com o artigo 20 do Decreto Federal nº 6660/2008, a decisão pelo parecer favorável à supressão da área não contraria os dizeres do Art. 11 da Lei 11428/2006. Também não foram observadas espécies listadas na Portaria MMA 444/2014 e nem observadas e mensuradas no inventário florestal apresentado nenhuma espécie listada nas Portarias MMA nº 443/2014.

5.2. Do corte de árvores isoladas

Trata-se de corte de 95 (noventa e cinco) árvores isoladas em área de pastagem onde o antigo proprietário desenvolvia pecuária e onde será implantado o loteamento, incluindo a Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Itaúna, o Tribunal de Justiça e a Promotoria da Comarca de Itaúna.

Durante a vistoria técnica realizada in-loco verificou-se as espécies apresentadas no levantamento de campo e estas correspondem ao apresentado.

Entre os indivíduos amostrados existem 10 (dez) de Mangifera indica (mangueira), espécie exótica. Foi levantado também 01 (um) indivíduo de ipê amarelo (Handroanthus ochraceus), espécie protegida por lei, e 06 (seis) indivíduos de aroeira do sertão, que possui restrição de supressão quando ocorre dentro do fragmento florestal, o que não é o caso. Entre outras espécies amostradas podemos citar: pera, goiaba brava, leiteira, folha-miúda, camboatã-de-serra e sucupira-preta.

O diâmetro e a altura das árvores foi bem variável. O diâmetro médio foi de 17,04 cm e a altura média foi de 7,1 m. O volume total estimado para corte das 95 árvores requeridas é de 24,59 m³.

Como medida de compensação pela supressão das árvores, atendendo ao artigo 6, alínea "a" da DN Copam nº 114/08, foi proposto plantio de 2125 mudas de espécies nativas em forma de enriquecimento em área antropizada com pastagem exótica localizada em Área de Preservação Permanente - APP, pertencente à propriedade contígua ao empreendimento de matrícula nº 55.560, livro 2-JH, folha 160, propriedade de TTC Engenharia Ltda - EPP sob permuta de 50% com Boulevard Lago Sul Empreendimentos Imobiliários LTDA. Ambas propriedades estão na mesma microbacia hidrográfica (Rio São João). Caso a área de

pastagem antropizada seja insuficiente para receber o plantio total das mudas, de acordo com o projeto apresentado no processo, o restante do plantio poderá ser feito em forma de enriquecimento florestal no fragmento existente na mesma de APP da propriedade. Este número de mudas é pelo fato de entre os indivíduos levantados existirem 10 indivíduos exóticos (mangueira) e 04 indivíduos mortos, que não são computados para compensação.

Para compensação pelo corte do ipê amarelo deveria ser aplicada a Lei Estadual 20.308/08, onde deveriam ser plantadas 03 mudas para cada indivíduo suprimido. Contudo, a proposta apresentada pelo empreendedor foi de acordo com a DN Copam 114/08, onde serão plantados 25 (vinte e cinco) mudas pela supressão do indivíduo de ipê amarelo.

Como a área está inserida na área urbana de Itaúna, o empreendedor obteve autorização do Codema para o corte das árvores e implantação do empreendimento.

Diante do exposto acima, conclui-se que a supressão das árvores solicitada é PASSÍVEL de autorização.

O volume total estimado para a supressão da área requerida e o corte das árvores isoladas é de 990,119 m³ de lenha.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a supressão da vegetação nativa abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-Impactos negativos no solo:

- Exposição do solo a agentes físicos, como vento e chuva, o que pode desencadear processos erosivos.

Impactos negativos na fauna:

- Diminuição e emigração de populações locais de pequenos pássaros, mamíferos e répteis que usam a vegetação como sítio de refúgio e alimentação.

Impactos negativos sobre a flora:

- Perda de biodiversidade no local.

- Substituição de vegetação nativa por edificação

Impactos positivos sobre o meio social e econômico:

- Aumento de oferta de emprego na região

- Comercialização de lenha

- Crescimento urbano

Medidas Mitigadoras e Compensatórias:

- Utilizar tratamentos culturais e técnicas de conservação do solo para evitar processos erosivos.

- Não suprimir os indivíduos de aroeira do sertão localizados dentro dos fragmentos de vegetação nativa.

- Manutenção de 50% da vegetação como remanescente florestal.

- Enriquecimento das áreas verdes com mudas de ipê-amarelo e pequi.

- Plantio de 2125 mudas de espécies nativas em forma de enriquecimento na área apontada no PTRF.

7. Conclusão:

- Considerando que a área apresenta vegetação de ecótono em estágio inicial e estágio médio de regeneração;

- Considerando que a propriedade está inserida na Mata Atlântica;

- Considerando que o CODEMA analisou e aprovou o empreendimento;

- Considerando que foi apresentada proposta de medida compensatória, de acordo com a legislação, para o corte das árvores isoladas e dos indivíduos de ipê-amarelo e pequi.

- Considerando que será mantida preservada uma área de 03.77,05 ha., para atendimento do § 2 do artigo 31 da Lei Federal nº 11.428/06.

Entendemos como passível de autorização a solicitação de intervenção ambiental para o corte de 95 árvores isoladas e supressão de vegetação nativa com destoca em 15.55,37 ha. no imóvel Retiro do Tio João de propriedade da empresa Consórcio Boulevard Lago Sul, desde que obtida anuência do IBAMA.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária da Supram Alto São Francisco.

8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses

9. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

- O proprietário deverá implantar o PTRF apresentado como medida compensatória pelo corte das árvores isoladas e indivíduos de pequi e ipê-amarelo, de forma a cumprir a legislação.

- Não suprimir os indivíduos de aroeira do sertão que possam existir dentro dos fragmentos de vegetação nativa.

- A área de 03.77,05 ha. que comporá a área de preservação do empreendimento deverá ser isolada e bem preservada, de forma a cumprir a legislação.

- Deverão ser implantadas técnicas de conservação do solo para evitar erosão.

- O proprietário deverá implantar o PTRF apresentado como medida compensatória pelo corte das árvores isoladas e indivíduos de pequi e ipê-amarelo, de forma a cumprir a legislação.
- Não suprimir os indivíduos de aroeira do sertão que possam existir dentro dos fragmentos de vegetação nativa.
- A área de 03.77,05 ha. que comporá a área de preservação do empreendimento deverá ser isolada e bem preservada, de forma a cumprir a legislação.
- Deverão ser implantadas técnicas de conservação do solo para evitar erosão.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCELA CRISTINA DE OLIVEIRA MANSANO - MASP: 114.6608-3

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 16 de novembro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

ASJUR/SUPRAM ASF

Processo nº. 02010000120/16

Empreendimento: Consórcio Boulevard Lago Sul

Município/Distrito: Itaúna

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de autorização para intervenção ambiental de 15,5537 hectares com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, sendo que destes 07,39,77 hectares de vegetação são de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, além do corte de 95 árvores isoladas, no local denominado "Retiro do João", em Itaúna/MG, conforme dados do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) por parte da empresa Consórcio Boulevard Lago Sul, para viabilizar a realização de loteamento de solo urbano para fins predominantemente residenciais, com área total de 35,14 hectares e 29,48 habitantes/hectare que posteriormente será regularizada por meio de autorização ambiental de funcionamento, nos termos da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM.

Da análise jurídica constatamos que:

1) O processo foi formalizado com a entrega da documentação, nos termos do art. 3º da Resolução SEMAD nº 412/2005, art. 8º do Decreto 44.844/2008 e art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA, sendo que a documentação apresentada observou o previsto no art. 9º da Resolução Conjunta 1.905/2013 SEMAD/IEF, com requerimento (f. 193/197), comprovação da propriedade (f. 23/24 e 201/216), identificação do requerente (f. 25/31) e plano de utilização pretendida com inventário florestal (f. 44/98).

2) Os locais relacionados ao presente processo são denominados como "Retiro do Tio João", conforme as certidões de matrículas abaixo todas referentes ao Cartório de Registro de Imóveis (CRI) do município de Itaúna.

- Matrícula 57.779, com área de 35.1369 hectares, de propriedade das empresas TTC Engenharia Ltda EPP e Boulevard Lago Sul Empreendimentos Imobiliários Ltda à f. 201.

- Matrícula 55.559, com área de 03,7526 hectares de propriedade da empresa TTC Engenharia Ltda EPP às f. 202/203.

- Matrícula 55.560, com área de 04.59.12 hectares, de propriedade de TTC Engenharia Ltda EPP, conforme documentos de f. 204/205.

- Matrícula 55.561, com área de 08.10.12 hectares, de propriedade da empresa TTC Engenharia Ltda EPP, conforme documentos de f. 206.

4) Assim, considerando que as matrículas 33.138 e 55.562 foram unificadas e constituíram a atual matrícula 57.779, consoante as f. 208/2016, verifica-se que o quantum da área total das propriedades das matrículas 57.779, 55.959, 55.560 e 55.561 e referentes ao presente processo, ficou em 51,5812 hectares.

5) Não obstante, ressalta-se que o objeto do presente requerimento versa apenas sobre a matrícula 57.779, com área de 35.1369 hectares, de propriedade das empresas TTC Engenharia Ltda EPP e Boulevard Lago Sul Empreendimentos Imobiliários Ltda à f. 201.

6) Foi apresentada a comprovação do vínculo jurídico das empresas proprietárias dos imóveis, quais sejam, TTC Engenharia Ltda EPP e Boulevard Lago Sul Empreendimentos Imobiliários Ltda, com o requerente do presente processo, isto é, Consórcio Boulevard Lago Sul, por meio das anuências de f. 32/33.

7) Foi apresentado o recibo federal à f. 35/39 da inscrição feita em 12/06/2015 das matrículas 33.138, 55.559, 55.560, 55.561 e 55.562, no Cadastro Ambiental Rural (CAR), que está previsto no Adendo à Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF nº 01/2014, Lei 12.651/2012, Lei Estadual 20.922/2013 e Instrução de Serviço nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

8) Contudo, ressalta-se que a área foi incluída na zona urbana do município de Itaúna, conforme a Lei Complementar Municipal nº 87/2013 à f. 199, bem como pelas informações da descaracterização das áreas em questão de rural para urbano junto ao INCRA, ocorridas em 03/03/2016, pelo ofício INCRA/SR.06/F/MG/nº 932/2015 em 12/03/2015 consoante averbação às f. 210 e 213, conforme art. 53, da Lei 6.766/1979, Instrução nº 17-B/1980 do INCRA, e Instrução Normativa nº 82/2015 do INCRA.

9) Assim sendo, observa-se que não seria mais o caso de registro da propriedade no CAR, já que se tratava de imóvel urbano, e não mais um imóvel rural, nos termos do art. 12, caput, §3º e art. 29, ambos da Lei 12.651/2012 e art. 24 da Lei Estadual

10) No mesmo sentido é a doutrina que preleciona que:

Toda propriedade rural deverá preservar um determinado percentual de vegetação, necessário à conservação da biodiversidade e à proteção de fauna e flora nativas.

32 Apenas as propriedades rurais estão obrigadas a preservar a área de reserva legal. Não há tal obrigatoriedade para as propriedades urbanas. Diferentemente, as APP's devem ser mantidas tanto pelas propriedades urbanas quanto pelas propriedades rurais.

(...)

O CAR caracteriza-se como um registro público eletrônico de âmbito nacional, compondo um banco de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. A inscrição do imóvel no CAR é obrigatória para todas as propriedades e posses rurais e apresenta natureza declaratória e permanente. (THOMÉ, Romeu. Manual de Direito Ambiental. 4. Ed. Revista, Ampliada e Atualizada. Editora Jus Podivm. 2014, p. 307-309)

11) Contudo, nada impede que o empreendimento mantenha a referida área de vegetação descrita no CAR como área verde do município, consoante o art. 25, da Lei 12.651/2012, mas ressaltando que essa área não pode ser caracterizada como área de reserva legal.

12) Foi entregue a certidão negativa de débitos ambientais nº 0391039/2016 (f. 271), em observância dos artigos 11, II, e 13, ambos da Resolução 412/2005 da SEMAD.

13) Ressalta-se que este processo é passível de regularização ambiental pelo Estado, tendo em vista a disposição do art. 30, da Lei 11.428/2006, do art. 40, caput, do Decreto 6.660/2008, do art. 8º, XVI, da Lei Complementar nº 140/2011 e pela Instrução de Serviço Conjunta nº 03/2015 SEMAD/IEF.

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 1º - Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

§ 2º - Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação. (Lei 11.428/2006)

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PARA FINS DE LOTEAMENTO OU EDIFICAÇÃO

Art. 40 - O corte ou supressão de vegetação para fins de loteamento ou edificação, de que tratam os arts. 30 e 31 da Lei nº 11.428, de 2006, depende de autorização do órgão estadual competente, devendo o interessado apresentar requerimento contendo, no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo da realização de licenciamento ambiental, quando couber: (Decreto Federal 6.660/2008)

Art. 8º - São ações administrativas dos Estados:

(...)

XVI - aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras em:

(...)

c) atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado; (Lei Complementar nº 140/2011)

14) Ademais, estão inclusos os itens contidos no anexo I, item 7.1 da mesma norma como procuração (f. 34), cópia da orientação básica (f. 04/07), certidões do cartório de registro de imóveis quanto às propriedades (f. 23/24), documentos de identidade e CPF (f. 08/10 e 267), comprovante de endereço à f. 43, cópia das alterações dos contratos sociais das empresas (f. 12/15, 16/20 e 188/192), CNPJ (f. 272), plantas planimétricas georeferenciadas (f. 128/130 e 140/142), anotação de responsabilidade técnica (f. 100 e 127), emolumento (f. 131/134), roteiro de acesso ao local (f. 40).

15) Foi apresentado ainda o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) à f. 127, bem como informado pela declaração de f. 105, e pelo parecer técnico de f. 135, de que não existem nascentes ou cursos de água na área passível de intervenção ambiental.

16) Portanto, verifica-se do supramencionado que a documentação apresentada está em conformidade com os requisitos exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

17) A análise técnica mostra que o local está situado no bioma Mata Atlântica, sendo que a fitofisionomia no local se enquadra como ecótono. Assim sendo é o caso de aplicar a Lei 11.428/2006, considerando ainda que pelo Parecer Técnico de f. 133/138, verificou-se que uma parcela de 07,3977 hectares da área a ser suprimida possui vegetação secundária em estágio médio de regeneração, o que demanda a necessidade de aplicação da compensação pela área de Mata Atlântica intervinda na proporção de 2x1, ou seja, de no mínimo de 14,7954 hectares, conforme delineado pela Lei 11.428/2006, Decreto nº 6.660/2008 e do art. 4º, §4º, da Deliberação Normativa nº 73/2004 do COPAM, que segue:

Art. 4º § 4º - O IEF determinará, nos processos autorizativos e de licenciamento ambiental, medidas compensatórias e mitigadoras,

relativas à supressão de vegetação, que contemplem a implantação e manutenção de vegetação nativa característica do ecossistema, na proporção de, no mínimo, duas vezes a área suprimida, a ser feita, preferencialmente, na mesma bacia hidrográfica e Município, e, obrigatoriamente, no mesmo ecossistema. (Deliberação Normativa nº 73/2004 do COPAM)

18) Nesse sentido foi devidamente apresentado o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta às f. 143/145 feito pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), por meio de decisão da Câmara de Proteção à Biodiversidade (CPB) às f. 156/176 que aprovou a área de 17,7689 hectares para fins de compensação ambiental de Mata Atlântica, nos termos da Portaria nº 30/2015 do IEF.

19) A supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração em área de Mata Atlântica nos casos de loteamento está disposta pelo artigo 31 da Lei 11.428/2006, além da área de compensação ambiental de 2x1, considerando que o loteamento foi aprovado posteriormente à publicação da Lei 11.428/2006, conforme declaração do município de Itaúna à f. 198, e, portanto, deverá ser preservado pelo menos uma área de 50% da cobertura total de vegetação nativa em estágio médio de regeneração de Mata Atlântica, isto é, de pelo menos 3,69885 hectares, sendo que é cabível a aceitação de quantum superior proposto de 03,90,21 hectares, conforme descrito no parecer de f. 136. Nesse sentido, segue referida norma que disciplina a supressão para loteamentos:

Art. 31. - Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 1º - Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

§ 2º - Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação. (Lei 11.428/2006)

20) Por sua vez, considerando se tratar de caso de supressão de vegetação secundária em estágios médio de regeneração é necessária a anuência prévia do IBAMA nos termos do art. 4º, §1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 73/2004, e do art. 19, II, do Decreto 6.660/2008, conforme segue:

Art. 4º - Ficam proibidos o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica, em áreas rurais e urbanas.

§ 1º - Nos casos em que ocorrer supressão de vegetação nos estágios primários, médios e avançados de regeneração da mata atlântica, deverá haver a anuência prévia do IBAMA.

§ 2º - Na implantação de empreendimentos, tais como obras, planos, atividades ou projetos, de utilidade pública ou interesse social, que necessite de supressão de vegetação característica de Mata Atlântica, esta poderá ser autorizada, caso não haja alternativa técnica e locacional comprovada por estudos ambientais. (Deliberação Normativa nº 73/2004 do COPAM).

DA ANUÊNCIA DOS ÓRGÃOS FEDERAIS DE MEIO AMBIENTE

Art. 19. Além da autorização do órgão ambiental competente, prevista no art. 14 da Lei no 11.428, de 2006, será necessária a anuência prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, de que trata o § 1º do referido artigo, somente quando a supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração ultrapassar os limites a seguir estabelecidos:

I - cinquenta hectares por empreendimento, isolada ou cumulativamente; ou

II - três hectares por empreendimento, isolada ou cumulativamente, quando localizada em área urbana ou região metropolitana.

(Decreto 6.660/2008)

21) Nesse sentido, foi encaminhado o ofício 02015.001244/2016-41 GABIN/MG/IBAMA de 20/04/2016 no qual o órgão federal Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) se manifestou no sentido do entendimento do Parecer nº 368/2015/CGAJ/CONJUR-MM/CGU/AGU aprovado pelo advogado da União, ratificado pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente Interino, acompanhado pela Procuradora Chefe Nacional do IBAMA no qual se manifestaram pela dispensa do IBAMA nesses casos.

22) Ademais, ressalta-se que o parecer técnico informou da inexistência de espécies da fauna ou flora ameaçadas de extinção, e além disso foi apresentado estudo técnico sobre a fauna às f. 217/259, com respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de f. 260/263, que indicam não se tratar das hipóteses de vedação de supressão dispostas no art. 11, da Lei 11.428/2006:

Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - a vegetação:

a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;

23) Foi apresentada a declaração da Prefeitura Municipal de Itaúna, que informou a adequação da atividade e do local do empreendimento Consórcio Boulevard Lago Sul Empreendimentos com suas normas e regulamentos administrativos às f. 200, em observância do disposto no art. 31, caput, da Lei 11.428/2006 e do art. 3º, caput, da Lei 6.766/1979.

24) Destaca-se que o empreendimento em questão não se enquadra nas vedações do art. 2º Deliberação Normativa Copam nº 58/2002, com as atualizações da Deliberação Normativa 189/2013 do COPAM, considerando que a Deliberação Normativa nº 28/1998 do COPAM, que define o enquadramento dos cursos de água na bacia hidrográfica do Rio Pará, não enquadra o local,

como tendo cursos de água de classe 1 ou classe especial.

25) Contudo dentre as árvores a serem suprimidas foi estimada a existência de espécies protegidas como o Ipê Amarelo (42 indivíduos) e o Pequi (10 indivíduos), assim sendo, foi apresentada proposta de compensação de 3x1 para a primeira espécie, ou seja, de 126 árvores e 5x1, para a segunda espécie, isto é, de 50 árvores, ambas nos termos da Lei 20.308/2012, que alterou respectivamente a Lei nº 9.743/1998, que versa sobre a proteção do Ipê-Amarelo e a Lei nº 10.883/1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*).

26) Por sua vez, tendo em vista que também foi solicitada a supressão de árvores isoladas na quantidade de 95 indivíduos, que por estarem inclusas no bioma Mata Atlântica, conforme os documentos dos autos, deverá observar a compensação de 25 árvores por cada unidade suprimida, isto é, de 2.375 árvores, com fulcro no art. 6º, "b", da Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008, conforme segue:

Art. 6º - A reposição será efetuada com espécies nativas típicas da região, preferencialmente do(s) grupo(s) de espécies suprimidas, e será calculada de acordo com o número de exemplares arbóreos, cujo corte for autorizado, conforme projeto apresentado e aprovado pelo IEF/MG, na seguinte proporção:

a) Plantio de 25 mudas para cada exemplar autorizado, quando o total de árvores com corte autorizado na propriedade for inferior ou igual a 500. (Deliberação Normativa nº 114/2008 do COPAM).

Art. 1º - A autorização para supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, vivos ou mortos, situados fora de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal e dentro dos limites do Bioma da Mata Atlântica, conforme mapa do IBGE, quando indispensável para o desenvolvimento de atividades, obras ou empreendimentos, será emitida pelo Instituto Estadual de Florestas, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental que contemple, plantio e/ou estímulo ao estabelecimento da regeneração natural, na proporção descrita no artigo 6º e de cuidados e tratos silviculturais para o estabelecimento destas opções de compensação por período mínimo de 5 anos, conforme regras mínimas descritas no artigo 7º.

27) Entretanto, considerando que dos 95 indivíduos arbóreos isolados solicitados para supressão foram identificadas 04 árvores mortas e 10 espécies exóticas, conforme dissertado pelo parecer técnico, e que a Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008 disciplina o procedimento para autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados quanto à Mata Atlântica, o quantum devido para compensação será de 2.125 árvores, isto é, considerando as árvores mortas e excluindo-se as nativas conforme segue o texto da Deliberação Normativa nº 144/2008 do COPAM:

Art. 1º - A autorização para supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, vivos ou mortos, situados fora de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal e dentro dos limites do Bioma da Mata Atlântica, conforme mapa do IBGE, quando indispensável para o desenvolvimento de atividades, obras ou empreendimentos, será emitida pelo Instituto Estadual de Florestas, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental que contemple, plantio e/ou estímulo ao estabelecimento da regeneração natural, na proporção descrita no artigo 6º e de cuidados e tratos silviculturais para o estabelecimento destas opções de compensação por período mínimo de 5 anos, conforme regras mínimas descritas no artigo 7º:

28) Por fim, destaca-se que as espécies de Aroeira do Sertão verificadas no empreendimento, que se tratam apenas de árvores isoladas, não estão incluídas na vedação da Portaria 83/1991 do IBAMA, de modo que se indica a compensação de cada árvore suprimida nos termos da interpretação analógica dos artigos 5º e 6º, ambos da Deliberação Normativa nº 114/2008 do COPAM.

29) Assim, diante do exposto e com o cumprimento da manifestação do IBAMA, e observado o devido processo legal e a viabilidade ambiental para o pedido, manifesta-se pelo DEFERIMENTO da solicitação de intervenção ambiental, com a expedição do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA -, com fulcro nos art. 2º e 4º, ambos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, por um prazo de 4 (quatro) anos, desde que observada a assinatura e cumprimento do termo de compromisso com as medidas mitigadoras e compensatórias.

Divinópolis, 6 de maio de 2016.

José Augusto Dutra Bueno
Gestor Ambiental SUPRAM-ASF
MASP 1.365.118-7
OAB/MG 142.232

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE AUGUSTO DUTRA BUENO-ERCN - MG-142232

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 6 de maio de 2016